



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Assunto: Auditoria no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – áreas de controle interno, licitações e contratos, pessoal e sustentabilidade

Referência: Processo SEI 0004986-05.2019.4.90.8000

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PESSOAL E SUSTENTABILIDADE**

**Órgão Auditado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**Agosto/2020**

## **I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal contida na Portaria CJF 393, de 12 de agosto de 2019, e conforme previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA/2019 da Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal (Processo SEI 0002022-51.2019.4.90.8000), foi realizada auditoria administrativa no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias de Sergipe e de Pernambuco. As áreas auditadas nesses órgãos foram as de controle interno e, para o Tribunal, também as de licitações e contratos, pessoal e sustentabilidade.

2. Cabe destacar que o resultado do monitoramento da Auditoria da Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis foi tratado em relatório apartado e que, incidentalmente a estas análises, foram encontradas 6 inconformidades, tratadas neste relatório pelos achados 19 a 24.
3. A Portaria CJF 393/2019 designou o período de 2 a 6 de setembro de 2019 para visitas aos órgãos auditados e a equipe de trabalho para a realização das necessárias análises: Manuel dos Anjos Marques Teixeira como supervisor, Angelita da Mota Ayres Rodrigues como líder e os demais membros Paulo José Ribeiro Alves, Marcell Pinheiro de Vasconcellos, Roberto Junio dos Santos Moreira e Alba Valéria Gomes Paz Rodrigues.
4. Anteriormente às visitas ao TRF5 e às Seções Judiciárias de Sergipe (SJSE) e de Pernambuco (SJPE), com fulcro no art. 30 da Resolução CNJ 171/2013, foi enviada requisição de informações preliminares por meio do Ofício CJF 0051179 para subsidiar a verificação do cumprimento das recomendações emitidas.
5. Após as visitas e posteriores análises da equipe de auditoria do CJF, foi elaborado o Relatório Preliminar de Auditoria e apresentado ao Exmo. Senhor Presidente do TRF5 (Ofício CJF 0102586), ao Exmo. Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe (Ofício CJF 0102703) e ao Exmo. Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco (Ofício CJF 0102701), a fim de que as unidades auditadas se manifestassem a respeito das inconformidades ali registradas.
6. Com o retorno dessas manifestações ao CJF, por meio do Ofício 244/2020 e anexos, foram feitas as devidas análises e construído este Relatório Final de Auditoria, em que consta um quadro resumido com os resultados dos trabalhos de auditoria, bem como as suas respectivas conclusões para proceder-se ao monitoramento dos achados.

## II. METODOLOGIA

7. A partir da divisão temática, elaborou-se uma matriz de planejamento, documento que apresentou o escopo, as questões de auditoria, as fontes de informação, os critérios, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais inconformidades.
8. Na execução dos trabalhos, a equipe utilizou-se das técnicas de auditoria previstas no art. 32 da Resolução CNJ 171/2013, abaixo descritas, com o intuito de verificar a conformidade dos atos de gestão e o desempenho operacional dos processos de trabalho correlatos:
  - a) entrevistas com os titulares das unidades de Gestão de Pessoas, Administração e Controle Interno;
  - b) análise documental;
  - c) questionários – envio de perguntas aos titulares das unidades auditadas para o levantamento de dados e informações;
  - e) conferência de cálculos; e
  - f) exames de registros.
9. Importa salientar que, com a edição da Resolução CNJ 309/2020, em abril do corrente ano, e a revogação expressa da norma anterior (art. 80), as fases subsequentes – comunicação dos resultados e monitoramento – serão regidas pela recém-editada resolução do Conselho Nacional de Justiça.
10. As análises na área de controle interno, realizadas no âmbito do TRF5, da SJSE e da SJPE, objetivaram avaliar a estrutura das unidades de controle interno dos órgãos e as atividades exercidas por elas, a fim de identificar:

a) se a quantidade de servidores cotados nas unidades de controle interno permite o adequado funcionamento dos trabalhos;

b) se as estruturas hierárquicas e funcionais das unidades de controle interno possuem, no mínimo, as mesmas estruturas das unidades auditadas; e

c) se as unidades de controle interno exercem indevidamente atividade típicas de gestão.

11. Os exames foram realizados sob os aspectos operacional e de conformidade, segundo o que determina o Parecer CNJ 2/2013, os Acórdãos TCU-Plenário 358/2017, 2622/2015. 2328/2015 e 1280/2015, as Resoluções CNJ 240/2016 e 171/2013, e a Resolução CJF 85/2009.
12. No tocante à área de licitações e contratos, foram analisadas contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme determinação do art. 15, II da Lei 8.666/1993 e regulamentação do Decreto 7.892/2013, no âmbito do TRF5.
13. Por meio do Ofício CJF 0051179, direcionado ao TRF5, foi solicitada relação de contratações e aquisições realizadas por Ata de Registro de Preços (ARP) entre janeiro de 2018 e agosto de 2019, universo a partir do qual foi selecionada amostra considerando a participação do TRF5 nos três papéis determinados no Decreto: órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante – carona.
14. Priorizou-se a análise de processos em que o TRF5 figurou como órgão gerenciador, haja vista o risco decorrente da maior quantidade de atribuições e responsabilidades direcionadas ao órgão. Além disso, buscou-se realizar análises de objetos de diferentes naturezas, incluindo, além de processos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – materialmente mais relevantes – outros processos que não versassem sobre soluções de tecnologia da informação.
15. Diante disso, concluiu-se pela seguinte amostra:

PROCESSO/FUNÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
0009402-85.2017.4.05.7000 (participante)	Aquisição e instalação de equipamentos, serviços e <i>software</i> destinados a prover ampliação e modernização do ambiente de servidores do TRF5	1.332.463,36
0002257-41.2018.4.05.7000 (gerenciador)	Aquisição e instalação de <i>storage</i> , incluindo treinamento e suporte técnico	1.045.500,00
0003497-02.2017.4.05.7000 (gerenciador)	Aquisição de <i>switches lan, san</i> e componentes	671.965,00
0001841-73.2018.4.05.7000	Fornecimento de suprimentos e consumíveis para impressoras (fitas, cartuchos, kit de manutenção) e equipamentos de TI ( <i>pen-drive</i> ), com ENTREGA ÚNICA, para o TRF5	147.458,44
PROCESSO/FUNÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
0005534-65.2018.4.05.7000 (não participante)	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário corporativo	50.430,00
0008396-43.2017.4.05.7000	Fornecimento de água mineral, com e sem gás, em garrafas plásticas de 350ml e 500ml, através de contrato por demanda	14.500,80
0004775-04.2018.4.05.7000 (não participante)	Aquisição de monitores de vídeo <i>Touch Screen</i> com PC acoplado	13.800,00

PROCESSO/FUNÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
0001017-80.2019.4.05.7000 (participante)	Emissão de certificados digitais	9.053,55

16. Os exames foram realizados sob o aspecto de conformidade dos procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei 8.666/1993 e o Decreto 7.892/2013, bem como a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) referente à matéria. Também foram analisados aspectos relacionados à governança em aquisições por meio da aplicação de questionário direcionado à unidade técnica responsável pelo processo de trabalho de aquisições/contratações do TRF5.
17. Por sua vez, os trabalhos de auditoria na área de pessoal objetivaram certificar a regularidade dos processos de aposentadorias e pensões concedidas no período de setembro de 2017 a julho de 2019 no âmbito do TRF5, observando os critérios e dispositivos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, nas Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, nas Leis 8.112/1990, 10.887/2004 e 11.416/2006, nas Resoluções CJF 148/1995 e 190/2012, na IN TCU 78/2018, nos acórdãos do TCU e demais normas correlatas.
18. Registra-se que, no tocante à solicitação de documentos e informações para a realização dos trabalhos de auditoria, não foram disponibilizadas as seguintes informações: folha de pagamento analítica de janeiro a julho de 2019 e acesso remoto ao sistema de cadastro de pessoal e de folha de pagamento.
19. Segundo informações apresentadas pelo Tribunal, foram concedidas 24 aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, 2 aposentadorias por invalidez e 3 pensões, todas referentes ao período solicitado.
20. Os processos analisados foram listados abaixo:

PROCESSOS SEI				
0000274-07.2018.4.05.7000	0002522-43.2018.4.05.7000	0006629-33.2018.4.05.7000	0001261-86.2018.4.05.7000	0005667-53.2018.4.05.7600
0006341-85.2018.4.05.7000	0003251-69.2018.4.05.7000	0002573-20.2019.4.05.7000	0001415-27.2019.4.05.7000	0011816-56.2017.4.05.7000
0010386-69.2017.4.05.7000	0002807-36.2018.4.05.7000	0012477-98.2018.4.05.7000	0009057-85.2018.4.05.7000	0005816-06.2018.4.05.7000
0001284-86.2018.4.05.7000	0011998-42.2017.4.05.7000	0001575-52.2019.4.05.7000	0006629-33.2018.4.05.7000	-----
0009282-42.2017.4.05.7000	0008532-40.2017.4.05.7000	0008516-52.2018.4.05.7000	0011824-96.2018.4.05.7000	-----
0000728-84.2018.4.05.7000	0002737-19.2018.4.05.7000	0009824-26.2018.4.05.7000	0006539-25.2018.4.05.7000	-----

21. Foi aplicado à Secretaria Gestão de Pessoas questionário de avaliação das estruturas das áreas responsáveis pela concessão de aposentadorias e pensões. O questionário possuía questões abertas, cujas respostas poderiam ser dadas de forma livre, a fim de avaliar a estrutura da unidade, as competências e a capacitação dos servidores, e as atividades concernentes à instrução e controle dos processos de aposentadorias e pensões.
22. Quanto à área de sustentabilidade, ocorre que do monitoramento das recomendações da auditoria de avaliação da gestão ambiental e licitações sustentáveis no âmbito do TRF5, contido em

relatório à parte, foram encontradas incidentalmente, isto é, fora do escopo planejado, algumas inconformidades, cujo critério foi a Resolução CNJ 201/2015.

### III. CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>1. Exercício indevido de atividades típicas de gestão pela unidade de controle interno</p>	<p>Ao TRF5 e às SJSE e SJPE:</p> <p>1.1 Promover a atualização das atribuições e competências das atuais unidades de controle interno de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna;</p> <p>1.2 Abster-se de exercer atividades típicas de gestão.</p>	<p>O TRF5 informou que a Resolução 1, de 15 de janeiro de 2020, aprovou o Manual de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região e alterou a denominação das unidades de controle interno no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias a ele vinculadas.</p> <p>Informa ainda que este Manual de Auditoria Interna “distingue claramente entre as unidades inerentes aos controles internos administrativos e as atividades das unidades de auditoria interna, ao definir o papel, as responsabilidades, as atribuições e a forma de atuação dos auditores internos.”</p> <p>Complementa que está em fase de estudos e elaboração o novo Manual de Atribuições da Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região, que contém a atualização e introdução das novas atribuições inerentes à auditoria interna.</p>	<p>Tendo em vista as providências adotadas e em implementação no âmbito do tribunal e das respectivas seções judiciárias, registra-se que a recomendação será monitorada oportunamente.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
		<p>A SJSE mencionou a edição do Manual de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região, cujo “item 3 define claramente as finalidades e impedimentos das unidades de auditoria interna” e informou as providências tomadas decorrentes do novo Manual de Auditoria Interna:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Alteração da Portaria da Direção do Foro 23/2019, visando excluir servidor lotado na Seção de Auditoria Interna da composição do Comitê de Gestão de Riscos desta Seção Judiciária, em razão do impedimento desta unidade de participar efetivamente do gerenciamento de riscos da unidade auditada, de modo a garantir sua independência, objetividade e isenção, nos termos do item 3.2, alíneas “a” e “d” do mencionado Manual.</li> <li>. Alteração das designações constantes da Portaria 52/2019, excluindo servidor lotado na Seção de Auditoria Interna, considerando o impedimento desta unidade de realizar cadastramento ou atualização de servidores nos sistemas informatizados SENHA-REDE, SIASG, SIAFI, SERPRO, SICAF, nos termos do item 3.3, alínea “j” do mencionado Manual.</li> <li>. Alteração da designação de servidor como gerente do Sistema INCom para encaminhamento de matérias para publicação nos jornais oficiais, excluindo o servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna, considerado o impedimento desta unidade de realizar cadastramento ou atualização de servidores nos sistemas não relacionados exclusivamente à atividade de auditoria interna, nos termos do item 3.3, alínea “j” do mencionado Manual.</li> </ul>	

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
		<p>A SJPE mencionou a elaboração já em andamento do novo Manual de Atribuições da Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região e informou que a única atividade de gestão ainda exercida pela Unidade de Controle Interno era o Arquivo, cuja parte física foi retirada da sala da Unidade de Controle Interno, segundo consta do Processo SEI 000333-76.2020.4.05.7500.</p>	
<p>2. Ausência de designação e exercício das funções de supervisor, líder e demais membros da equipe de auditoria</p>	<p>Às SJSE e SJPE:</p> <p>2.1 Prover as unidades de auditoria interna qualitativa e quantitativamente de modo a permitir a definição e execução dos papéis determinados pela Resolução CNJ 171/2013, quais sejam; supervisor, líder e demais membros, agregando valor à organização através da execução de auditorias em quantidade, escopo e extensão suficientes. Ressalta-se que a Resolução CNJ 309/2020, que revogou a norma citada, trata em seu bojo dos critérios adotados neste achado nos artigos 27 a 30 da Seção III.</p>	<p>A SJSE argumentou que as restrições orçamentárias decorrentes da EC 95/2016 impedem o provimento de 14 dos 15 cargos vagos existentes no órgão. Enfatiza, contudo, que o único servidor investido na Seção de Auditoria Interna “possui capacidade técnica e intelectual para o pleno e efetivo desenvolvimento dos trabalhos” e que lhe são ofertados diversos treinamentos para melhor capacitação. Complementa que a requisição de servidores de outros é também uma possibilidade restrita, tendo em vista que o limite de 20% do total de funções comissionadas está próximo de ser atingido, cabendo apenas a um servidor ser requisitado.</p> <p>Ainda, o Diretor do Foro esclareceu que “está sensível à necessidade de prover, quando possível, a Unidade de Auditoria Interna de servidores suficientes, em termo qualitativo e quantitativo, com capacidade funcional para o desenvolvimento das atividades de supervisor, líder e demais membros, agregando valor à organização através da execução de auditorias em quantidade, escopo e extensão suficientes”.</p>	<p>A despeito das justificativas apresentadas sobre os impactos provenientes da EC 95/2016 para a gestão e as dificuldades para o provimento de cargos e nomeação de funções, destaca-se a relevância do adequado provimento das unidades de auditoria interna diante das normas recentemente editadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Por isso, mantém-se a recomendação.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
		<p>A SJPE informou que a Unidade de Controle Interno está provida por três dos quatro cargos existentes (Supervisor de Seção, Supervisor-Assistente de Contabilidade e Supervisor-Assistente de Análise de Licitações, Contratos e Convênios) e por uma estagiária. Argumentou que o cargo de Supervisor do Setor de Análise de Pessoal permanece vago devido à impossibilidade de se nomear novos servidores por restrição orçamentária e que não é da política da diretoria do foro requisitar servidores de outros órgãos para exercerem atividades de controle e auditoria interna.</p>	
<p>3. Ausência de formalização da inclusão do órgão participante no registro de preços</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>3.1 Nas futuras contratações em que figurar como órgão participante:</p> <p>3.1.1 Providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, fundadas em estudos técnicos preliminares e projeto básico ou termo de referência anteriormente elaborados;</p> <p>3.1.2 Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;</p> <p>3.1.3 Manifestar, junto ao órgão</p>	<p>A Diretora da Secretaria de Administração informou que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.</p>	<p>Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as recomendações constantes dos achados de 3 a 8, que serão objeto de monitoramento.</p>



ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
	<p>gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório.</p> <p>3.2 Incluir as informações e documentos do item anterior nos respectivos processos administrativos, haja vista os Princípios da Transparência e da Publicidade inerentes aos atos administrativos.</p>		
<p>4. Deficiente demonstração de vantagem da adesão a ARP</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>4.1 Comprovar, nas futuras adesões a atas de registro de preços, a vantagem da adesão através de pesquisa de preços que apresente, além de propostas de empresas, preços efetivamente contratados por outros órgãos da administração pública, ou, alternativamente, juntar aos autos da contratação a justificativa da inviabilidade de tal procedimento.</p>	<p>A Diretora da Secretaria de Administração informou que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.</p>	<p>Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as recomendações constantes dos achados de 3 a 8, que serão alvo de monitoramento.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
5. Ausência de justificativa para a não-utilização do SRP	Ao TRF5: 5.1 Utilizar, sempre que possível, o sistema de registro de preços para as compras que, pelas características do objeto contratual, demandarem contratações frequentes e/ou que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou juntar aos autos administrativos a respectiva justificativa.	A Diretora da Secretaria de Administração informou que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.	Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as recomendações constantes dos achados de 3 a 8, que serão alvo de monitoramento.
6. Ausência de justificativa dos quantitativos demandados como órgão participante de ARP	Ao TRF5: 6.1 Juntar a justificativa dos quantitativos solicitados mediante a apresentação de estudo técnico estimativo nos processos administrativos de contratações futuras por registro de preços, seja na condição de órgão participante ou de órgão não-participante.	A Diretora da Secretaria de Administração se limitou a informar que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.	Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as recomendações constantes dos achados de 3 a 8, que serão alvo de monitoramento.
7. Ausência de estudos técnicos preliminares	Ao TRF5: 7.1 Elaborar e juntar ao processo administrativo de contratação,	A Diretora da Secretaria de Administração informou que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.	Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	recomendações CONCLUSÕES DAS achados EQUIPE 8, que serão objeto de monitoramento.
	<p>anteriormente à elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, os Estudos Preliminares, documentos nos quais sejam apresentadas, <b>sempre que cabível e de acordo com a complexidade do objeto contratual</b>, as seguintes informações:</p> <p>I - necessidade da contratação;</p> <p>II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;</p> <p>III - requisitos da contratação;</p> <p>IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;</p> <p>V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;</p> <p>VI - estimativas de preços ou preços referenciais;</p> <p>VII - descrição da solução como um todo;</p> <p>VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para</p>		

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
	<p>individualização do objeto;</p> <p>IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;</p> <p>X - providências para adequação do ambiente do órgão;</p> <p>XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e</p> <p>XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.</p> <p>7.2 Justificar no respectivo processo administrativo de contratação quando não se fizer necessária a apresentação de alguma das informações supra pela baixa complexidade ou materialidade do objeto contratual.</p>		
8. Ausência de Plano de Contratações	<p>Ao TRF5:</p> <p>8.1 Elaborar, com participação de representantes dos diversos setores da organização, no exercício anterior à sua execução, documento que materialize e formalize o plano de</p>	<p>A Diretora da Secretaria de Administração se limitou a informar que trabalharão no sentido de atender as recomendações relacionadas aos achados 3 a 8 do Relatório Preliminar de Auditoria.</p>	<p>Tendo em vista a plena concordância da unidade técnica do órgão auditado, mantêm-se as recomendações constantes dos achados de 3 a 8, que serão objeto de monitoramento.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
	<p>aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, as seguintes informações: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;</p> <p>8.2 Submeter o plano à presidência do TRF5 ou à autoridade por esta delegada, para aprovação no exercício anterior à sua execução;</p> <p>8.3 Divulgar o plano no portal do TRF5 após aprovação da autoridade competente;</p> <p>8.4 Acompanhar periodicamente a execução do plano de contratações, para correção de eventuais desvios.</p>		

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
9. Ausência de número na Certidão de Tempo de Contribuição	Ao TRF5: 9.1 Incluir numeração única anual nas certidões de tempo de contribuição.	O Tribunal informou que o Setor de Legislação de Pessoal já passou a utilizar a numeração e que solicitou à Informática que a numeração seja renovada anualmente a partir de 2021.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantém-se a recomendação para que seja monitorada em momento oportuno.
10. Não adoção do texto da certificação na Certidão de Tempo de Contribuição, conforme o modelo estabelecido na Resolução CJF 190/2012	Ao TRF5: 10.1 Registrar no campo “certifico...” da CTC somente o período de efetivo exercício prestado no tribunal, mantendo as averbações no campo “observações gerais”.	O Tribunal informou que diligenciou junto à Informática, eliminando a informação indevida.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantém-se a recomendação para que seja monitorada em momento oportuno.
11. Cópia da declaração de imposto de renda com acesso público	Ao TRF5: 11.1 Adotar procedimento para proteger o sigilo da declaração de imposto de renda constante dos processos de aposentadoria, restringindo-a às unidades específicas que trabalham com a concessão de aposentadoria.	O Tribunal informou que enviou ofício às Seções Judiciárias, orientando que juntassem nos processos de aposentadoria a Declaração de Autorização de Acesso à Declaração de Imposto de Renda. Informou também que, caso fosse incluída a Declaração de Imposto de Renda ou Bens, que restringissem o acesso ao documento.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantém-se a recomendação para que seja monitorada em momento oportuno.
12. Ausência de comunicação entre o Tribunal e o órgão emitente da CTC quanto à sua utilização para fins de aposentadoria	Ao TRF5: 12.1 Comunicar aos órgãos emissores da CTC à sua utilização para fins de aposentadoria.	O Tribunal informou que, após a publicação do ato de aposentadoria, enviará ofício aos órgãos emissores das Certidões de Tempo de Contribuição.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantém-se a recomendação para que seja monitorada em momento oportuno.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>13. Assinatura de abono provisório (Título de Remuneração de Inatividade) pelo Diretor da Subsecretaria de Pessoal, cuja competência é do ordenador de despesas</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>13.1 Nas próximas concessões de aposentadoria, restringir ao ordenador de despesas a assinatura do Mapa do Abono Provisório (Título de Remuneração de Inatividade);</p> <p>13.2 Avaliar a oportunidade e a conveniência de revisão da Portaria 740/1999, diante da atribuição do Diretor de Subsecretaria de Pessoal – item 11;</p> <p>13.3 Segregar as funções dos agentes públicos que participam da instrução dos processos de aposentadorias e pensões, a fim de que os servidores que autorizam o pagamento não sejam os mesmos que instruíram os processos.</p>	<p>Quanto à recomendação 13.1, o Tribunal informou que passou a determinar que os mapas sejam assinados apenas pelo Ordenador de Despesas, o Diretor-Geral.</p> <p>O Tribunal não se manifestou quanto às recomendações 13.2 e 13.3.</p>	<p>Considerando a concordância da unidade auditada, mantêm-se as recomendações para que sejam monitoradas em momento oportuno.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>14. Ausência de requerimento de cancelamento ou licença da inscrição na OAB</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>14.1 Providenciar junto aos servidores de matrículas T51252 e T51257 a declaração prevista no art. 12, inciso XVII, da Resolução CJF 3/2008 e juntar aos respectivos procedimentos administrativos em que se deu o ato administrativo de investidura;</p> <p>14.2 Nas futuras investiduras de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, condicionar o ato administrativo à apresentação da declaração constante do art. 12, XVII, da Resolução CJF 3/2008.</p>	<p>O Tribunal informou que o servidor de matrícula T51257 apresentou, em sua posse para cargo em comissão, o protocolo junto à OAB de Alagoas e assinou declaração informando o cancelamento ou suspensão de sua inscrição. Ademais, foi exonerado em 02/03/2020.</p> <p>Quanto ao servidor de matrícula T51252, o Tribunal informou que ele não é graduado em Direito e que o equívoco se deu em razão de seu filho, com inscrição na OAB/SE, ter o mesmo nome.</p>	<p>Considerando a concordância da unidade auditada, mantêm-se as recomendações para que sejam monitoradas em momento oportuno.</p>
<p>15. Pagamento de adicional de insalubridade para servidora em regime de teletrabalho</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>15.1 Justificar o pagamento do adicional de insalubridade à servidora de matrícula T55691 ou providenciar a devida restituição dos valores recebidos.</p>	<p>O Tribunal informou que além da servidora de matrícula T55691, outros cinco servidores encontram-se na situação descrita. Registrou que os servidores foram notificados e que o Diretor da Subsecretaria de Pessoal manifestou-se no sentido de que não é devido o adicional em trabalho remoto.</p> <p>Ademais, argumentou que não é cabível a restituição de valores, dada a boa fé em sua percepção.</p>	<p>Considerando as informações fornecidas pela unidade auditada, mantêm-se a recomendação para que seja monitorada em momento oportuno, inclusive quanto à restituição de valores, assunto tratado no item “IV. Considerações quanto à Recomendação 15.1”.</p>



ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
16. Pagamento de adicional de insalubridade em valor superior ao permitido para Servidora requisitada	Ao TRF5: 16.1 Providenciar a restituição dos valores recebidos indevidamente a título de adicional de insalubridade.	O Tribunal informou que foi regularizado o pagamento a partir da folha de março de 2020 e que foi comunicado à servidora a necessidade de devolução dos valores pagos indevidamente.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantêm-se as recomendações para que sejam monitoradas em momento oportuno.
17. Ausência de comprovação de exercício de cargo em comissão ou função de confiança para servidor cedido	Ao TRF5: 17.1 Confirmar junto ao órgão cessionário se o servidor de matrícula T5442 exerce cargo em comissão ou função de confiança. Em caso negativo, solicitar o imediato retorno do servidor ao tribunal.	O Tribunal informou que foi expedido ofício ao órgão cessionário solicitando esclarecimento acerca do cargo em comissão ou função comissionada exercido pelo servidor de matrícula T5442.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantêm-se as recomendações para que sejam monitoradas em momento oportuno.
18. Não foi localizado reembolso da remuneração de servidores cedidos para estado e município	Ao TRF5: 18.1 Comprovar o recebimento do reembolso das despesas com remuneração paga aos servidores de matrícula T5442 e T5907 ou adotar as providências cabíveis para que o reembolso seja realizado pelo órgão cessionário desde seu termo inicial e enquanto perdurar a cessão.	Quanto ao servidor de matrícula T5442, o Tribunal informou que expediu ofício ao órgão cessionário cobrando reembolso dos valores relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, sem prejuízo da cobrança dos períodos pretéritos.  Em relação ao servidor de matrícula T5907, o Tribunal asseverou que foram anexados ao processo pertinente os comprovantes de reembolso referentes ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2019. Completou que os meses de setembro e dezembro de 2019 estão em aberto e que os valores relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 serão cobrados para quitação até 30/03/2020.	Considerando a concordância da unidade auditada, mantêm-se as recomendações para que sejam monitoradas em momento oportuno.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>19. Alto consumo de garrafas plásticas de água mineral</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>19.1 Ajustar a meta do item 1.4 para reduzir gradativamente o consumo de copinhos e garrafinhas de água até a sua efetiva substituição por garrafões de 20 litros, sistemas de filtragem ou bebedouros.</p>	<p>O TRF5 informou que seu PLS foi revisado e suas metas, atualizadas. O documento "<a href="#">1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável - PLS TRF5</a>", publicado no <i>site</i> do órgão em 05/03/2020, mostra que a meta para água envasada 500ml em 2020, págs. 30 a 36, foi reduzida como o recomendado.</p>	<p>A meta antiga abrangia a média aritmética dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019 (o que gerava a meta de consumo de 12.195 garrafas de água por ano), enquanto a meta atualizada abrange a média aritmética dos anos 2018 e 2019 (o que gerou a meta de consumo de 9.780 garrafas plásticas por ano).</p> <p>Cabe destacar a importância de se utilizar apenas os anos 2018 e 2019 no cálculo da meta, que foram os anos de maior queda no consumo de garrafas plásticas 500ml, implicando o fomento à continuidade de queda de desse consumo.</p> <p>Assim, considerando a concordância da unidade auditada, <b>mantém-se a recomendação</b> para que esta seja monitorada em momento oportuno.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>20. Não redução do consumo de copos plásticos descartáveis de 50ml</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>20.1 Colocar em prática o plano de ação (item 1.2.2 do PLS) para redução do consumo de copos descartáveis de 50ml.</p>	<p>O TRF5 concordou que a meta de redução de copos descartáveis 50ml ainda não foi atingida. Entretanto, apresentou as ações realizadas em 2019 e 2020 para mudar esta realidade:</p> <p>“- Em 2019, por ocasião do Dia do Servidor, foram distribuídas 100 canecas de porcelana aos servidores. Mais canecas como estas, que permitem o consumo de água e café, serão adquiridas em 2020.</p> <p>- Compra, no final de 2019, de copos de papel e de plástico biodegradável, que serão disponibilizados apenas para o público externo, em treinamentos, eventos pontuais, etc.</p> <p>- Distribuição de kits com copos de vidro e xícaras para os gabinetes – final de 2019/início de 2020.</p> <p>- Campanha “Adote uma Caneca”, iniciada em fevereiro de 2020, com objetivo de reforçar o uso das canecas doadas pelo Tribunal (inclusive aquelas que já vêm sendo distribuídas desde 2016, para o consumo de água) e estimular que os servidores também tragam canecas de “estimação” para o consumo do café (todo mundo tem uma caneca em casa que pode trazer).</p> <p>- O Tribunal não compra mais os copos plásticos de água e café (apenas os biodegradáveis e de papel – para público externo). Ainda há pequeno estoque dos copos de 50ml, mas não haverá mais compras deles. Logo, a partir dessa condição, uma vez esgotado o estoque, tenderemos a não ter mais consumo dos copos plásticos de 50ml.”</p>	<p>Considerando a concordância da unidade auditada e as ações já realizadas e as programadas para atender à recomendação, <b>manter-se-á</b> para que esta seja monitorada em momento oportuno.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
<p>21. Ausência de monitoramento do consumo de materiais plásticos</p>	<p>Ao TRF5:</p> <p>21.1 Incluir outros utensílios descartáveis de plástico para os quais há contratações nas medições do PLS, tendo em vista que esses igualmente podem gerar impactos ambientais ao serem descartados.</p>	<p>O TRF5 argumentou que o PLS, elaborado em abril de 2016, foi pioneiro no órgão após a publicação da Resolução CNJ 201/2015 e que, durante este período de vigência, pôde “analisar o comportamento dos indicadores e do próprio consumo/produção do Tribunal”, o que lhe “permitirá avaliar a possibilidade de inserção de novos [indicadores] em edição futura”.</p> <p>Ainda solicita que o CJF faça orientações mais diretas quanto à possibilidade de novos itens de monitoramento para o PLS.</p>	<p>Diante da consideração de avaliar a possibilidade de inserção de novos indicadores em edição futura do PLS (2021-2025), alinhado ao próximo Plano Estratégico da Justiça Federal, <b>mantém-se a recomendação</b>, que será objeto de monitoramento.</p> <p>Quanto à solicitação feita a respeito de orientações mais diretas quanto à possibilidade de novos itens de monitoramento para o PLS, o TRF5 deve monitorar os indicadores que julgar convenientes e oportunos. Tendo em vista que o grande volume de pratos e garfos plásticos descartáveis adquiridos implica impactos ambientais igualmente graves aos gerados pelos utensílios já monitorados no PLS, é recomendável que estes também sejam monitorados e que ações sejam realizadas para reduzir seu consumo no órgão. Esse raciocínio se estende a qualquer item, utensílio, meta do PLS.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
22. Ausência de revisão periódica das metas do PLS	<p>Ao TRF5:</p> <p>22.1 Revisar periodicamente as metas do PLS, sobretudo atualizar as metas dos itens 1.2 e 1.3.</p>	<p>O TRF5 informou que seu PLS foi revisado e suas metas, atualizadas. O documento “<a href="#">1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável - PLS TRF5</a>”, publicado no <i>site</i> do órgão em 05/03/2020, mostra que as metas para copos descartáveis de 50ml e copos descartáveis de 200ml em 2020, págs. 24 a 29, foram atualizadas como o recomendado.</p> <p>Ainda, esclareceu que a Seção Socioambiental faz acompanhamento de indicadores mensal e anualmente, de acordo com a meta de cada um; reporta ao CNJ e leva até as áreas interessadas mudanças relevantes apresentadas pelos dados obtidos. Destaca que o Painel BI auxilia nesses monitoramentos.</p>	<p>Considerando a concordância da unidade auditada em revisar as metas do PLS para 2020, incluindo copos descartáveis de 50ml e copos descartáveis de 200ml, <b>mantém-se a recomendação</b> para que seja monitorada em momento oportuno.</p>
23. Incongruências de dados entre PLS e Relatórios de Desempenho 2017 e 2018	<p>Ao TRF5:</p> <p>23.1 Revisar o PLS e corrigir os erros, sobretudo materiais, assegurando que os dados ali inseridos sejam precisos e reflitam informações claras e coerentes.</p>	<p>O TRF5 informou que seu PLS foi revisado e os erros materiais, corrigidos. O documento “<a href="#">1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável - PLS TRF5</a>” foi publicado no <i>site</i> do órgão em 05/03/2020 e apresenta metas para 2020, último ano em que estará vigente o atual PLS, que acompanha o Plano Estratégico da Justiça Federal 2015/2020.</p>	<p>Considerando a concordância da unidade auditada em revisar as metas do PLS e corrigir os erros apontados, <b>mantém-se a recomendação</b> para que seja monitorada em momento oportuno.</p>
24. Imprecisão no sistema de aferição de impressões	<p>Ao TRF5:</p> <p>24.1 Instituir sistema de aferição de impressões preciso, não aproximado, e retificar os erros materiais nos Relatórios de Desempenho 2017 e 2018.</p>	<p>O TRF5 informou que apresentou a retificação dos erros materiais contidos nos Relatórios de Desempenho 2017 e 2018 no Relatório de Desempenho 2019. Ainda declarou que será implantado sistema de <i>outsourcing</i> de parte do parque de impressoras, o que “tornará mais preciso o dado apurado no indicador em questão”.</p> <p>Argumentou ainda:</p> <p>“Contudo, ressaltamos que, ao fazer a migração do parque de impressão próprio para o terceirizado – via <i>outsourcing</i> –, a empresa que prestar tais serviços ofertará, compulsoriamente, sistema que emitirá relatórios precisos quanto ao número de impressões por equipamento, dentre outros dados com maior detalhamento.</p>	<p>Diante da informação de que foram feitas as retificações quanto aos erros materiais nos Relatórios de Desempenho 2017 e 2018 e de que será implantado no TRF5 sistema de <i>outsourcing</i>, <b>mantém-se a recomendação</b> para que seja monitorada em momento oportuno.</p> <p>Contudo, o sistema abarcará apenas parte do parque de impressoras, o que requer atenção à</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	<p>Esse processo, todavia, é gradativo. A despeito da transição do próprio para o terceirizado quantitativo de impressões realizadas em nossos equipamentos, entendemos que o esforço e consumo que deveríamos alocar para sanarmos tal lacuna, seria elevado se comparado aos benefícios dessa leitura. A de se considerar, também, que o quadro de servidores da TI, desafiado continuamente para prover soluções e manter aquelas já implantadas aplicadas às metas de produtividade é, s.m.j., mais relevante do que a precisão do controle de um dos insumos cada vez mais reduzido, não só no consumo, como também na precisão dos dados relativos a tal consumo.”</p>	<p><b>CONCLUSÕES DA EQUIPE</b></p>
			<p>aferição dos dados das demais impressoras.</p> <p>A respeito disso, a unidade auditada argumentou que o esforço e o consumo necessários para sanar tal problema seria elevado se comparado aos seus benefícios.</p> <p>Ainda, alegou que a providência de soluções e a manutenção daquelas já implantadas pelos servidores da TI, aplicadas às metas de produtividade, são mais relevantes do que a precisão no controle de impressões.</p> <p>Quanta a essas manifestações, conforme explanado no Relatório Preliminar desta Auditoria, para que se possa acompanhar com clareza as práticas de sustentabilidade do Tribunal, é necessário que a apuração dos dados seja precisa e espelhe a realidade do órgão. <b>A importância de tal acompanhamento consta do art. 10 da Resolução CNJ 201/2015:</b> “O PLS-PJ (...) permite estabelecer e acompanhar <b>práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma</b></p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	CONCLUSÕES DA EQUIPE
			<p><b>melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho (...)</b>”.</p> <p>Por fim, declarou que o consumo de impressões está cada vez mais reduzido.</p> <p>Quanto a esse ponto, não se pode concluir que as impressões, embora diminuam ao longo dos anos, não devam ser mensuradas adequada e precisamente, tendo em vista que 2.438.415 impressões em 2019 (dado retirado do Relatório de Desempenho 2019 do TRF5) configuram dado expressivo quanto a impactos financeiros e ambientais.</p> <p>Diante do exposto, <b>mantém-se também a recomendação</b> para as impressoras próprias, que não farão parte do sistema <i>outsourcing</i>.</p>

#### IV. CONSIDERAÇÕES QUANTO À RECOMENDAÇÃO 15.1

23. O adicional de insalubridade é um instrumento legal de compensação ao trabalhador por períodos de trabalho exposto a agentes nocivos, com potencial para prejudicar a sua saúde física, mental ou psíquica, como previsto no art. 68 da Lei 8.112/1990.
24. É sabido que, para seu pagamento, é necessária uma perícia técnica no local de trabalho. A servidora de matrícula T55691, bem como os outros cinco servidores na mesma condição, percebiam o adicional dado que seu local de trabalho assim o exigia. No entanto, atualmente aqueles servidores trabalham em regime remoto, em seu domicílio. Desta forma, recomenda-se ao a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade, visto que as causas que o ensejaram já não existem mais.
25. Neste sentido, os valores percebidos a título de adicional de insalubridade devem ser devolvidos, ainda que o órgão auditado alegue boa-fé por parte da servidora ao percebê-los. Para embasar este entendimento, é oportuno trazer à baila o Acórdão TCU 1909/2003:

[...]

9.1. a reposição ao erário somente pode ser dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1 presença de boa-fé do servidor;

9.1.2 ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada;

9.1.3 existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e

9.1.4 interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração;

9.2. a reposição ao erário é obrigatória, nos termos preconizados no Enunciado 235 da Súmula deste Tribunal e na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/90, quando não estiverem atendidas todas as condições estipuladas no subitem 9.1 ou, ainda, quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração.

## 26. No mesmo direcionamento, o STJ entende necessária a devolução:

[...]

Com o falecimento da servidora, o correto seria que cessasse o pagamento dos proventos já que os filhos não tinham direito à pensão por morte, considerando que eram maiores e capazes.

Ocorre que, por uma falha no programa de computador do órgão público, os proventos continuaram a ser depositados na conta bancária da falecida, o que perdurou por três meses.

Os herdeiros devem restituir os proventos que, por erro operacional da Administração Pública, continuaram sendo depositados em conta de servidor público após o seu falecimento.

STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.387.971-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 15/3/2016 (Info 579).

## 27. Por fim, o próprio TRF5 corrobora o entendimento destas duas Cortes:

PROCESSO Nº: 0808609-59.2018.4.05.8300 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: FABIOLA DA COSTA CATOMBE DANTAS

ADVOGADO: Rodrigo Franklin Domingos Da Silva

APELADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Francisco Roberto Machado - 1ª Turma

MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Leonardo Resende Martins

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Francisco Antonio De Barros E Silva Neto

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. SALÁRIOS DE DOIS CARGOS INACUMULÁVEIS. PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança pleiteada para que não fossem efetuados descontos nos vencimentos da impetrante a título de reposição ao erário.

2. O ponto controvertido da demanda se refere à reposição ao erário do valor R\$14.497,84, cobrado em face do pagamento indevido efetuado pelo IFPE de dois meses de salário à impetrante, quando esta já tinha pedido vacância do cargo que ocupava naquele Instituto para assumir outro cargo, inacumulável, no IFRN.

3. No caso, a apelante requereu tempestivamente sua vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, mas, devido à demora na publicação da respectiva portaria, o apelado acabou pagando ainda dois meses de salário à impetrante.

4. O STJ firmou entendimento, sob a sistemática dos representativos de controvérsia, no sentido de que, "quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público" (STJ, REsp 1244182/PB, DJe 19/10/2012). Além disso, "a Corte Especial do STJ reafirmou o entendimento de que não é lícito descontar diferenças recebidas indevidamente por servidor, de boa-fé, em decorrência de erro operacional da Administração (STJ, MS 19.260/DF, CORTE ESPECIAL, DJe de 11/12/2014).



5. No entanto, a Primeira Turma do TRF5 vem se filiando à corrente que entende que o erro operacional não se confunde com o equívoco de interpretação, de modo que àquele não se estende o entendimento acerca da boa-fé, como critério definidor da impossibilidade de imposição de devolução dos valores indevidamente recebidos (08038638320154058000, AC/AL, Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, 1º Turma, Julgamento: 31/10/2017).

6. Em princípio, como o pagamento indevido não decorreu de errônea interpretação ou má aplicação da lei, mas de mero erro operacional da Administração, caberia ao servidor efetuar a reposição ao erário, ainda que não tenha contribuído para o equívoco.

7. A despeito disso, mesmo em se tratando de erro operacional, há circunstâncias que podem recomendar a não devolução dos valores, impondo-se reconhecer que a obrigatoriedade da restituição depende da análise de cada situação específica.

8. No caso concreto, porém, não há circunstância específica que possa justificar o não ressarcimento (como, p. ex., a difícil identificação do pagamento a maior e o seu recebimento por longo período), sendo óbvia a constatação do pagamento a maior e indevido, o que inclusive levou o Juízo singular a afastar a alegada boa-fé da impetrante. Com efeito, era patente a impossibilidade de percepção das duas remunerações, não só porque o pleito de vacância foi deferido para posse em outro cargo público inacumulável (art. 33, VIII, da Lei 8.112/90), como também porque o recebimento do salário do vínculo anterior, sem a devida contraprestação do serviço, implica no enriquecimento sem causa da recorrente.

9. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto anexos, que passam a integrar o presente julgamento.

Recife, 22 de novembro de 2018 (data do julgamento).

28. Como bem é orientado neste último acórdão, não há no processo nada que justifique a não devolução, já que é evidente que, se a servidora não trabalha mais em local insalubre, ela não tem mais direito ao adicional de insalubridade.

## V. CONCLUSÃO

29. As análises realizadas na área de controle interno, no âmbito do TRF5, SJSE e SJPE, somaram 2 achados e revelaram que a quantidade de servidores lotados nas unidades de controle interno da SJSE e da SJPE não permite o adequado funcionamento dos trabalhos, pois não atende à Resolução CNJ 171/2013, vigente à época e recentemente substituída pela Resolução CNJ 309/2020. Além disso, foi identificado, por meio dos respectivos PAACI e Manuais de Atribuições, que as unidades de controle interno do TRF5, da SJSE e da SJPE exercem indevidamente atividade típicas de gestão, em desacordo às orientações constantes do Parecer CNJ 2/2013.
30. As análises na área de licitações e contratos no âmbito do TRF5 somaram 6 achados e mostraram que, embora tenham sido apresentadas oportunidades de melhorias por meio de recomendações, os processos estão bem instruídos com justificativas, análises técnicas e demais documentos necessários à correta instrução de procedimentos licitatórios.
31. As contratações têm um período razoável de duração, apresentando uma média de 3 meses entre a data da autuação do processo administrativo e a data da homologação do resultado. Foi relatado ainda que, “nas diversas unidades envolvidas, há divisão nos trabalhos relativos à elaboração das documentações que nortearão os procedimentos licitatórios”. Isso porque o órgão tem atribuições definidas em seu Manual de Atribuições <sup>[1]</sup> que, de acordo com resposta apresentada no questionário, vem sendo atualizado a cada modificação estrutural realizada no TRF5.
32. Menciona-se ainda a existência de unidade denominada Seção de Apoio aos Gestores, cuja finalidade precípua é dar uniformidade aos termos de referência elaborados, servindo, dentro do Núcleo de Licitações, como controle interno administrativo. Outro aspecto positivo a ser mencionado é

a realização, nos últimos três exercícios, de capacitações presenciais para os servidores lotados na área de licitações e contratos:

ANO	TEMA DO CURSO	TOTAL DE PARTICIPANTES
2017	Curso de gestão e fiscalização de contratos, conta vinculada e encerramento de contrato	01
	Sustentabilidade nas contratações públicas	17
	Aquisição de bens e serviços e gestão de contratos administrativos no âmbito do TRF5	20
2018	Gestão e fiscalização contratual	01
2019	Seminário Nacional de Contratos Administrativos	01

33. Pela metodologia de Ensino à Distância – EAD – foram oferecidos os seguintes cursos:

CURSO	TOTAL DE PARTICIPANTES
Gestão e fiscalização de contratos administrativos	01
Curso básico de licitações – enfrentando e vencendo tabus	02
Curso contratações públicas	03
Curso modalidades, tipos e fases da licitação	03

34. A cultura da valorização da capacitação deve ser reforçada, a despeito das restrições orçamentárias, uma vez que um corpo de gestores treinados mitiga os riscos de danos ao Erário decorrentes de execução deficiente nos procedimentos licitatórios.
35. Os exames na área de pessoal do TRF5 somaram 10 achados e permitiram identificar processos de aposentadorias e pensões bem instruídos – acompanhados de manifestação das áreas técnicas envolvidas e do Conselho de Administração do Tribunal –, práticas processuais eficazes e cálculos corretos.
36. Por fim, quanto às questões incidentais na área de gestão ambiental e licitações sustentáveis no âmbito do TRF5, que somaram 6 achados, embora reflitam ainda um alto consumo de materiais plásticos e algumas incongruências de dados nos documentos PLS e Relatórios de Desempenho 2017 e 2018, cabe destacar o engajamento do tribunal a respeito do tema, demonstrado por seus muitos programas sustentáveis.
37. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento deste relatório à Presidência do Conselho da Justiça Federal e posterior deliberação ao Plenário deste Conselho e, na sequência, seu envio ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao Exmo. Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe e ao Exmo. Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para adoção das providências afins.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Membros da Equipe

Roberto Junio dos Santos Moreira

Alba Valéria Gomes Paz

Paulo José Ribeiro Alves  
Marceli Pinheiro de Vasconcellos  
Angelita da Mota Ayres Rodrigues  
Líder  
Manuel dos Anjos Marques Teixeira  
Supervisor

[1] <http://www5.trf5.jus.br/organogramas/trf5/>



Autenticado eletronicamente por **Angelita da Mota Ayres Rodrigues, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão**, em 20/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Marceli Pinheiro de Vasconcellos, Assistente III - Seção de Auditoria Operacional e de Governança**, em 20/08/2020, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Roberto Junio dos Santos Moreira, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal, em exercício**, em 20/08/2020, às 16:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Alba Valeria Gomes Paz Rodrigues, Chefe - Seção de Auditoria de Pessoal, em exercício**, em 20/08/2020, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Paulo José Ribeiro Alves, Chefe - Seção de Auditoria Operacional e de Governança**, em 20/08/2020, às 17:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 20/08/2020, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0143893** e o código CRC **11D30D0C**.